

DIALOG DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, TECNOLOGIA, CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 36.380.366/0001-80 - NIRE 352.358.828-19
(Transformação)

3ª Alteração Contratual do Contrato Social com Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima

Marcom Holding Ltda., sociedade empresária limitada, organizada e existente sob as leis do Brasil, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Maria Quitéria, 90, apto 501, CEP 22410-040, registrada no CNPJ nº 47.992.139/0001-22, NIRE 33.2.1221658-6, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu diretor **Hugo de Vasconcelos Godinho**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 011.696.581-5 expedida pelo IFRJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 055.371.487-22, residente e domiciliado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Maria Quitéria, 90, apartamento 501, CEP 22410-040 ("Marcom"); **In Press Participações S.A.**, sociedade por ações, organizada e existente sob as leis do Brasil, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, nº 270, 7º Andar - Parte A, CEP 05413-909, registrada no CNPJ nº 11.418.214/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por sua diretora **Cristina Moretti**, brasileira, casada, jornalista, portadora da cédula de identidade RG nº 04.821.311-0 IFRJ e inscrita no CPF sob o nº 765.531.597-34, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Henrique Schaumann, nº 270, 7º Andar - Parte A, CEP 05413-909 ("In Press"); Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **Dialog Desenvolvimento e Licenciamento de Software, Tecnologia, Consultoria e Comunicação Ltda.**, organizada e existente sob as leis do Brasil, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, 270, 6º Andar - Parte D, CEP 05413-909, registrada no CNPJ nº 36.380.366/0001-80, NIRE 352.358.828-19 ("Sociedade"), deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente **alteração contratual**, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições: **Transformação Do Tipo Societário** 1.1. Os sócios, por unanimidade e sem qualquer ressalva, aprovam a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, de capital fechado, com a consignação, neste ato, da renúncia pelos sócios da Sociedade ao direito de retirada previsto no artigo 1.114, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sem descontinuidade dos negócios sociais, tampouco da alteração da sua personalidade jurídica, mantendo-se o mesmo patrimônio. 1.2. Em razão da deliberação pela transformação do tipo societário da Sociedade, conforme acima aprovado, os Sócios aprovam: 1.2.1. A alteração da denominação social da Sociedade de **Dialog Desenvolvimento e Licenciamento de Software, Tecnologia, Consultoria e Comunicação Ltda.** para **Dialog Desenvolvimento e Licenciamento de Software, Tecnologia, Consultoria e Comunicação S.A.** (doravante passando a ser denominada "**Companhia**"). 1.2.2. A conversão das 10.000 (dez mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, com o valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, livres de qualquer ônus, em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. São atribuídas, neste ato, 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, em substituição a cada 1 (uma) quota detida aos atuais sócios da Companhia. Desta forma, é mantido o valor do capital social da Companhia de R\$10.000,00 (dez mil reais), o qual passará a ser representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em decorrência da transformação, totalmente subscritas pelos acionistas nos termos dos boletins de subscrição 01/2022 e 02/2022 constantes no **Anexo I**, de modo que o quadro societário da Companhia, e conforme ser registrado no Livro de Registro de Ações da Companhia passa a ser o seguinte: (i) **Marcom** passa a ser proprietária de 7.500 (sete mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional; e (ii) **In Press** passa a ser proprietária de 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. 1.2.3. A eleição da administração da Companhia, conforme abaixo. (i) Como membros do Conselho de Administração, os Sócios elegeram: **Hugo de Vasconcelos Godinho**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 011.696.581-5 expedida pelo IFRJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 055.371.487-22, residente e domiciliado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Maria Quitéria, 90, apartamento 501, CEP 22410-040, como Diretor Presidente; e **Rafael Bestetti**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 20.651.619-33 expedida pelo SUS/RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 899.742.630-34, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, 270, 6º Andar - Parte D, CEP 05413-909, como Diretor Financeiro. 1.2.4. Os administradores ora eleitos declaram ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e, consequentemente, de que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que impedem o exercício da atividade mercantil e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Os Conselheiros e Diretores ora eleitos são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse constante do **Anexo II** ao presente instrumento, que serão lavrados nos respectivos e competentes livros sociais da Companhia. 1.2.5. A autorização aos membros da Diretoria para que tomem todas as providências necessárias com relação às deliberações ora aprovadas, incluindo mas não a tanto se limitando, a abertura de livros sociais constante disposição do artigo 100 da Lei das Sociedades por Ações. 1.3. Em razão das alterações aprovadas, referentes à transformação de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, passa a ser:

Estatuto Social

Capítulo I: Denominação Social, Sede, Objeto Social e Duração: Artigo 1º - A Dialog Desenvolvimento e Licenciamento de Software, Tecnologia, Consultoria e Comunicação S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pelo(s) Acordo de Acionista(s) arquivado(s) na sede da Companhia e pela legislação aplicável. **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Henrique Schaumann, 270, 6º Andar - Parte D, CEP 05413-909. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e/ou encerrar filiais, depósitos, agências, escritórios e/ou outra dependência, no território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria, nos termos deste Estatuto Social. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (ii) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (iii) serviços de customização dos programas de computador; (iv) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (v) suporte técnico, instalação e configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; (vi) serviços de assessoria em comunicação; e (vii) serviço de comunicação multimídia. **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II: Capital Social e Ações: Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Todas as ações, ordinárias ou preferenciais, representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação, ordinária ou preferencial, confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo Segundo** - Os Acionistas terão, na proporção de suas participações no capital social, direito de preferência para subscrição de novas ações no capital social da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso de emissão e subscrição de Ações Preferenciais decorrentes: (i) de conversão de Contratos de Mútuo já celebrados pela Companhia; e/ou (ii) planos de outorga de ações aos executivos (*Stock Option Plans*), conforme limites e demais termos e condições previstos neste Estatuto Social e, especialmente, no Acordo de Acionista(s) da Companhia. **Parágrafo Terceiro** - As Ações somente podem ser transferidas, desde que em conformidade com as disposições do(s) Acordo de Acionista(s) arquivado(s) na sede da Companhia. **Parágrafo Quarto** - Nenhum dos acionistas poderá, direta ou indiretamente, de maneira voluntária, criar quaisquer ônus em qualquer das ações. **Capítulo III: Assembleias Gerais: Artigo 6º** - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro de 4 (quatro) meses após o fechamento de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das questões relevantes previstas na Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei exigirem. **Parágrafo Primeiro** - As Assembleias de Acionistas (ordinárias ou extraordinárias) poderão ser convocadas a qualquer tempo pelo Presidente do Conselho ou conforme previsto no art. 123 da Lei das Sociedades por Ações. Os avisos de convocação serão publicados, conforme a Lei, com 20 (vinte) dias de antecedência, em primeira convocação, e 10 (dez) dias de antecedência, em segunda convocação, devendo a cópia do edital de convocação ser enviada aos Preferencialistas por e-mail, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da realização da Assembleia, em primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação. **Parágrafo Segundo** - As convocações serão dispensadas se presente a totalidade dos acionistas com direito a voto da Companhia na respectiva Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** - As Assembleias Gerais serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes. **Parágrafo Quarto** - Exceto se maior for o quórum exigido pela Lei das Sociedades por Ações, e observado o disposto no artigo 7º abaixo, todos os assuntos submetidos a uma Assembleia de Acionistas serão aprovados por voto de Acionistas detentores da maioria do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Quinto** - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos acionistas ou Diretores da Companhia, escolhido pela maioria dos acionistas presentes, sendo que o presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Sexto** - Os acionistas poderão participar da Assembleia de Acionistas fisicamente ou por videoconferência, teleconferência ou equipamento de comunicação similar, desde que todos os participantes da Assembleia de Acionistas consigam se comunicar satisfatoriamente uns com os outros. A Companhia poderá gravar as Assembleias de Acionistas em que haja participantes por videoconferência, teleconferência ou equipamento de comunicação similar e em caso de conflito deverá prevalecer o áudio, gravado. **Parágrafo Sétimo** - As atas de todas as Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia e registradas na junta comercial competente dentro do prazo legal. **Artigo 7º** - As matérias indicadas neste artigo serão obrigatoriamente deliberadas pela Assembleia de Acionistas, observado o quórum previsto no Artigo 6º, Parágrafo Quarto, deste Estatuto Social, sendo que, após emissão de Ações Preferenciais e conforme disposto no(s) Acordo de Acionista(s) arquivado(s) na sede da Companhia, também será necessário o voto afirmativo de titulares de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Ações Preferenciais para aprovação das matérias listadas abaixo, a menos que a matéria conste expressamente no Plano de Negócios da Companhia devidamente aprovado referente ao respectivo ano calendário, quando então não estará sujeita a nova aprovação pelos Acionistas em Assembleia de Acionistas: (i) transformação, fusão, incorporação e/ou cisão da Companhia; (ii) liquidação, cessão do seu estado de liquidação ou dissolução; (iii) alteração do objeto social da

Companhia que mude de maneira substancial as atividades atualmente desenvolvidas por ela; (iv) oneração, emissão ou promessa de emissão de ações/quotas, a qualquer título, exceto aquelas decorrentes de *Stock Option Plans*, operações, compromissos e obrigações já firmados pela Companhia; (v) emissão de debêntures, opção de compra de ações e bônus de subscrição e/ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações; (vi) destinação dos lucros e resultados da Companhia não previstos no Plano de Negócios, exceto se decorrentes de eventuais obrigações já assumidas perante os acionistas da Companhia; (vii) requerimento de recuperação judicial, autofalência da Companhia ou ainda alienação, liquidação ou qualquer forma de redução da totalidade ou de parte relevante dos ativos da Companhia. **Capítulo IV: Administração da Companhia: Artigo 8º** - A Companhia será administrada por (i) um Conselho de Administração e (ii) uma Diretoria. O Conselho de Administração e a Diretoria serão constituídos e operarão conforme as disposições do presente Estatuto Social da Companhia, do(s) Acordo(s) de Acionistas arquivados na sede da Companhia e da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável. **Capítulo V: Conselho de Administração: Artigo 9º** - O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, os quais serão nomeados e eleitos em conformidade com os procedimentos indicados no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social. **Parágrafo Único** - A destituição dos membros do Conselho de Administração seguirá o disposto no Acordo de Acionistas. **Artigo 10** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente a serem escolhidos pela maioria dos Conselheiros para um mandato unificado de 3 (três) anos. Especificamente em relação ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, o respectivo membro não poderá ser reeleito para tal cargo, exceto se mediante aprovação da unanimidade do Conselho. **Parágrafo Primeiro** - O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do órgão e organizará a agenda e trabalhos do Conselho. **Parágrafo Segundo** - O Presidente do Conselho terá direito a voto de qualidade e/ou desempate ("Voto de Minerva"), ressalvado o disposto no Acordo de Acionistas, com relação às matérias qualificadas. **Parágrafo Terceiro** - O Vice-Presidente terá direitos e deveres iguais aos demais Conselheiros, mas terá também o encargo de substituir o Presidente em todas as suas ausências ou em caso de vacância. **Artigo 11** - O Conselho de Administração reunir-se-á a cada 3 (três) meses em São Paulo, Brasil, ou, eventualmente, em outro local designado pelo Conselho por aprovação da maioria dos Conselheiros, ou, ainda, virtualmente, observado o disposto no Parágrafo Sexto abaixo. **Parágrafo Primeiro** - A reunião será presidida pelo Presidente do Conselho, que deverá indicar qualquer pessoa presente na reunião para atuar como secretário responsável por anotar as discussões e deliberações dos Conselheiros. **Parágrafo Segundo** - Atas escritas de todas as reuniões do Conselho serão elaboradas e lavradas no livro próprio. **Parágrafo Terceiro** - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho mediante comunicação escrita (e-mail) com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 10 (dez) dias de antecedência, em segunda convocação. **Parágrafo Quarto** - O comparecimento por todos os Conselheiros em uma reunião do Conselho constituirá dispensa de convocação para a reunião. **Parágrafo Quinto** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho. **Parágrafo Sexto** - Os Conselheiros poderão participar de quaisquer reuniões do Conselho pessoalmente ou por meio de videoconferência, teleconferência ou outro equipamento de comunicação semelhante por meio do qual todos os Conselheiros participantes da reunião possam se ouvir. A Companhia poderá gravar as reuniões do Conselho em que haja participantes por videoconferência, teleconferência ou equipamento de comunicação similar e em caso de conflito deverá prevalecer o áudio, gravado. **Artigo 12** - Exceto se maior quórum for requerido pela Lei das Sociedades por Ações e observadas as matérias dispostas no artigo 14 abaixo, todos os assuntos apresentados na reunião do Conselho serão aprovados pela maioria dos membros do Conselho, aplicando-se, em caso de empate, o Voto de Minerva do Presidente. **Artigo 13** - As matérias a seguir serão submetidas a reunião do Conselho de Administração, observado o quórum previsto no artigo 12 acima: (i) orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleição e destituição da Diretoria; (iii) atribuição da remuneração de cada Diretor, inclusive remuneração fixa e variável, bem como limite de despesas reembolsáveis aos membros da Diretoria, salvo se já previstos no Plano de Negócios aprovado; (iv) exame de propostas relacionadas à venda da Companhia, transformação, fusão, incorporação e/ou cisão da Companhia, a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral; (v) manifestação sobre relatório da administração e contas da Diretoria; (vi) realização de parcerias ou associações com terceiros, ressalvadas aquelas previstas no Plano de Negócios já aprovado. **Artigo 14** - Sem prejuízo das disposições estabelecidas no artigo acima e observado o quórum previsto no Artigo 12 deste Estatuto Social, após emissão de Ações Preferenciais e conforme disposto no(s) Acordo de Acionista(s) arquivado(s) na sede da Companhia, para aprovação das matérias a seguir também será necessário voto afirmativo de pelo menos 1 (um) membro do Conselho designado pelos Grupos de Preferencialistas, a menos que a matéria conste expressamente no Plano de Negócios da Companhia devidamente aprovado referente ao respectivo ano calendário, e desde que aprovado nos termos do Acordo de Acionista(s) e expressamente especificado, quando então não estará sujeita a nova aprovação pelo Conselho de Administração: (i) outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias reais ou fiduciárias prestadas pela Companhia a terceiros; (ii) assunção de qualquer obrigação de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma única operação ou em valor acumulado dentro do período de 12 (doze) meses, considerando valores que estejam fora do curso de negócios usuais da Companhia e que não estejam aprovados no Plano de Negócios. O valor previsto neste item será corrigido anualmente, a partir da presente data, pela variação do IPCA no período; (iii) alienação de ativos tangíveis ou intangíveis da Companhia que sejam essenciais e/ou imprescindíveis à suas atividades; (iv) cessão ou licença, a qualquer título, de propriedade intelectual da Companhia, que sejam essenciais e/ou imprescindíveis à suas atividades, registrada ou não; (v) aprovação anual do Plano de Negócios da Companhia; (vi) realização de parcerias societárias, *joint ventures* ou qualquer outra forma associação empresarial semelhante, ressalvadas aquelas previstas no Plano de Negócios já aprovado; (vii) aquisição de participação societária em outras sociedades, bem como sua eventual alienação; (viii) fixação de remuneração global da Diretoria, incluindo remuneração fixa e variável, acima do limite de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) para cada ano; (ix) negociação e acordo com terceiros de direitos semelhantes, iguais ou superiores aos previstos nos Contratos de Mútuo, que venham a ser celebrados após a data de assinatura do Acordo de Acionista(s) da Companhia. **Capítulo VI: Diretoria: Artigo 15** - A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente ("CEO") e 1 (um) Diretor Financeiro ("CFO"). Todos os Diretores deverão ser pessoas residentes no Brasil e profissionais com experiência comprovada em suas respectivas áreas de responsabilidade. **Parágrafo Primeiro** - Os Diretores serão eleitos em Reunião do Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo** - Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus respectivos substitutos ou sua destituição pelo Conselho de Administração, conforme aplicável. **Artigo 16** - Na qualidade de órgão executivo e representativo da Companhia, caberá à Diretoria a administração e execução dos negócios da Companhia, sujeita e em conformidade com o presente Estatuto Social e o(s) Acordo(s) de Acionistas arquivados na sede da Companhia e a Lei das Sociedades por Ações, e sempre em conformidade com as decisões proferidas e aprovadas pelos Acionistas e pelo Conselho de Administração. **Artigo 17** - A Companhia poderá contar com o apoio de órgãos consultivos, não estatutários, criados e extintos por deliberação do Conselho de Administração, formados por profissionais da própria Companhia ou consultores externos, com o fim de propor e debater assuntos técnicos ("Comitês"), tais como Comitê de Auditoria, Comitê de Remuneração e Comitê Financeiro. **Artigo 18** - Os Acionistas representando, em conjunto, mais de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto da Companhia terão o direito de requerer ao Conselho de Administração informações adicionais sobre os negócios da Companhia, podendo, ainda, justificadamente, solicitar visitas e auditorias, sendo que eventuais visitas e auditorias serão realizadas de maneira a evitar distúrbios e interrupções das atividades da Companhia. **Capítulo V: Conselho Fiscal: Artigo 19** - Se e quando instalado, o Conselho Fiscal da Companhia será composto de ao menos 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, todos com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas da Companhia nas condições previstas em lei. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado em Assembleia Geral mediante convocação dos acionistas. **Capítulo VI: Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 20** - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, conforme previsto na legislação aplicável. **Parágrafo Único** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Artigo 21** - Observado o disposto no presente Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral, constituídas a reserva legal e outras reservas cuja constituição for deliberada em Assembleia Geral e/ou eventualmente novas previstas em lei, deliberar sobre a destinação dos lucros, sendo, contudo, obrigatória a distribuição anual de dividendos obrigatórios correspondentes a 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 22** - A Companhia poderá levantar balanços semestralmente ou em períodos menores. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VII: Dissolução e Liquidação: Artigo 23** - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável. **Parágrafo Único** - Em caso de liquidação e dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VIII: Disposições Gerais: Artigo 24** - Este Estatuto Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 25** - Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas a arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem da Arbitranet (www.arbitranet.com.br), vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado, conforme premissas e condições estabelecidas no Acordo de Acionista(s) da Companhia e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e do Código de Processo Civil Brasileiro. Caso a Arbitranet não esteja mais em funcionamento, então a controvérsia será submetida à Justiça Comum ao foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. São Paulo, 1º de novembro de 2022. **Acionistas: In Press Participações S.A.** - por: Cristina Moretti; **Marcom Holding Ltda.** - por: Hugo de Vasconcelos Godinho. **Conselheiros eleitos: Hugo de Vasconcelos Godinho** - (Presidente do Conselho de Administração); **Cristina Moretti** - (Membro do Conselho de Administração) **Carlos Eduardo Bonato** - (Membro do Conselho de Administração). **Diretores eleitos: Hugo de Vasconcelos Godinho** - (Diretor Presidente); **Rafael Bestetti** - (Diretor Financeiro). **Visto do Advogado:** Henrique Volpato Maluta - OAB - SP 399.668. **JUCESP** nº 691.153/22-0 em 16/12/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

